



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

PRAÇA 31 DE MARÇO 111 / CENTRO / (38) 3745-1239 / CEP: 39.360-000 / LAGOA DOS PATOS / MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 08/2024.

Disciplina a publicidade em ano eleitoral dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Comunicação da Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos - MG e dá outras orientações.

O **prefeito Municipal de Lagoa dos Patos-MG**, o uso das competências que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e o art. 7º da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, no art. 73, incisos VI, alínea "b", e VII, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e no art. 93, §2º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Disciplinar a publicidade realizada pelos órgãos e secretarias integrantes da Prefeitura, no ano eleitoral de 2024, e dar orientações relativas às demais ações de comunicação, considerados os conceitos dispostos na Lei Eleitoral e correlatos.

Parágrafo único. Nos termos do §1º do art. 37 da Constituição Federal, a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 2º São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - período eleitoral: aquele cujo início se dá três meses antes do primeiro turno das eleições presidenciais, podendo estender-se até o segundo turno, quando houver;

II - publicidade institucional: a que se destina a divulgar atos, ações, programas, obras,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

PRAÇA 31 DE MARÇO 111 / CENTRO / (38) 3745-1239 / CEP: 39.360-000 / LAGOA DOS PATOS / MINAS GERAIS

serviços, campanhas, metas e resultados dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade, de valorizar e fortalecer as instituições públicas, de estimular a participação da sociedade no debate, no controle e na formulação de políticas públicas e de promover o Brasil no exterior;

III - publicidade de utilidade pública: a que se destina a divulgar temas de interesse social e apresenta comando de ação objetivo, claro e de fácil entendimento, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos;

IV - publicidade mercadológica: a que se destina a alavancar vendas ou promover produtos e serviços no mercado;

V - publicidade legal: a que se destina à divulgação de balanços, atas, editais, decisões, avisos e de outras informações dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de atender a prescrições legais;

VI - peças e materiais de publicidade: os elementos isolados de uma ação publicitária ou integrantes de uma campanha;

VII - patrocínio: a ação de comunicação que busca agregar valor à marca, consolidar posicionamento, gerar identificação e reconhecimento, estreitar relacionamento com públicos de interesse, ampliar venda de produtos e serviços, divulgar programas e políticas de atuação, por meio da aquisição do direito de associação da imagem do órgão ou entidade do Poder Executivo Federal, enquanto patrocinador de projetos de iniciativa de terceiros;

VIII - promoção: a ação de comunicação que emprega, predominantemente, técnicas de incentivo e de envolvimento de públicos de interesse dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de estabelecer e estreitar relacionamentos, fidelizar segmentos de clientes, estimular conhecimento, experimentação, interação, engajamento, incremento de vendas ou propiciar a vivência de situações positivas com marcas, conceitos ou políticas públicas;

IX - relações com a imprensa: a ação que reúne estratégias organizacionais para promover e reforçar a comunicação dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal com seus públicos de interesse, por meio da interação com profissionais da imprensa, numa atuação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

PRAÇA 31 DE MARÇO 111 / CENTRO / (38) 3745-1239 / CEP: 39.360-000 / LAGOA DOS PATOS / MINAS GERAIS

democrática, diversificada e transparente;

X - propriedades digitais: os portais e sítios dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal na internet, seus perfis em redes sociais, bem como aplicativos móveis e dispositivos digitais disponibilizados a seus públicos de relacionamento;

XI - placas de obras ou de projetos de obras: os painéis, **outdoors**, adesivos, tapumes e quaisquer outras formas de sinalização que cumpram função de identificar ou divulgar obras e projetos de obras de que participe a União, direta ou indiretamente;

XII – Governo Municipal: as secretarias, gerências e demais organismos que formam a estrutura do Município;

XIII – Órgão e Empresas: os órgãos ou empresas com quem o Município tem convênios, consórcios ou ajustes decorrentes de lei, integrantes do Poder Executivo municipal;

XIV - marca: a representação simbólica, sinal, signo, símbolo ou ícone, desenho/ logotipo ou qualquer representação gráfica por meio da qual um órgão ou entidade comunica sua missão, seu posicionamento, uma meta ou um diferencial oferecido à sociedade e aos públicos de relacionamento;

XV - marca do Governo Municipal: a representação gráfica constituída de elementos impessoais expressivos da identidade do Governo Municipal; e

XVI - assinatura do Governo Federal: a chancela nas ações de comunicação para indicar a autorianas mensagens transmitidas, promover a transparência da comunicação de governo e o controle social quanto ao uso de recursos públicos.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 4º Conforme previsão contida no Plano de Cargos e Salários, compete à Secretaria de Administração, em ano eleitoral, a gestão das despesas com:

I - a publicidade dos órgãos e entidades integrantes do SICOM, em observância ao limite disposto no art. 73, inciso VII, da Lei nº 9.504, de 1997; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

PRAÇA 31 DE MARÇO 111 / CENTRO / (38) 3745-1239 / CEP: 39.360-000 / LAGOA DOS PATOS / MINAS GERAIS

II - a publicidade e o patrocínio das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, em observância ainda ao limite disposto no art. 93, §2º, da Lei nº 13.303, de 2016.

CAPÍTULO III

DOS LIMITES DE DES COM PUBLICIDADE E PATROCÍNIO EM ANO ELEITORAL

Art. 5º A Secretaria de Finanças, em conjunto com a Secretaria de Administração, fixar os limites para as despesas com publicidade e, se for o caso, com patrocínio, dos órgãos e entidades integrantes do Governo Municipal.

Art. 6º Os limites estabelecidos para o primeiro semestre do ano de eleição, a serem observados pelos integrantes do Governo Municipal, levarão em consideração a média de despesas com publicidade nos primeiros semestres dos três últimos anos que antecedem o pleito.

Parágrafo único. No caso dos órgãos vinculados ao Governo Municipal, além do previsto no **caput**, os limites com publicidade e patrocínio estabelecidos para o ano de eleição levarão em consideração ainda a média das respectivas despesas, nos três anos que antecedem o pleito ou no último ano imediatamente anterior à eleição.

Art. 7º No cômputo das despesas serão consideradas apenas as ações de publicidade e, se for o caso, de patrocínio, que foram efetivamente executadas e liquidadas, nos termos do que define o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Considera-se liquidação da despesa a verificação do direito adquirido tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, ou seja, o reconhecimento oficial de que o serviço foi prestado, independente da data do respectivo empenho ou pagamento.

Art. 8º As Secretarias de Finanças e de Administração observarão um limite global de despesas com a publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral, que abrangerá a atuação de todos os órgãos e entidades do Governo Municipal.

Art. 9º Com base nesses limites globais, disposto no artigo anterior, a Secretaria de Finanças e de Administração fixarão os limites específicos de cada integrante do Governo Municipal, levando em conta, ainda, as seguintes questões:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

PRAÇA 31 DE MARÇO 111 / CENTRO / (38) 3745-1239 / CEP: 39.360-000 / LAGOA DOS PATOS / MINAS GERAIS

- I - a existência de contrato vigente de serviços de publicidade no órgão ou entidade;
- II - o histórico de execução pelo órgão ou entidade do Plano Anual de Comunicação;
- III - a relevância da divulgação do objeto de atuação de cada órgão ou entidade para a sociedade;
- IV - o orçamento de publicidade e, se for o caso, de patrocínio do órgão ou entidade; e
- V - observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 10. Os limites estabelecidos pelas Secretarias de Finanças e de Administração deverão ser, rigorosamente, observados pelos integrantes do Governo Municipal.

Art. 11. Caso o integrante do Governo Municipal necessite de um limite maior ao estabelecido para as despesas com publicidade e, se for o caso, com patrocínio, deverá encaminhar pleito as Secretarias de Finanças e de Administração, que poderão autorizar expressamente, gerando novo limite, considerada a conveniência e oportunidade para a comunicação de governo.

Seção I

Do procedimento de informação de despesas em cada exercício

Art. 12. Os integrantes do Governo Municipal deverão informar as Secretarias de Finanças e de Administração, anualmente, até 1º de dezembro, as despesas efetuadas no exercício, que serão utilizadas para subsidiar o estabelecimento do limite de despesas com publicidade no ano eleitoral.

Parágrafo único. A exigência prevista no **caput** também se aplica a todas Secretarias que compõe o Governo Municipal, que deverão informar, além das despesas com publicidade, as relacionadas com ações de patrocínio.

Art. 13. Deverão ser informados as Secretarias de Finanças e de Administração os valores totais gastos com publicidade, liquidados no respectivo exercício, independente do empenho ou pagamento, discriminados mês a mês e acumulados por semestre.

§ 1º Nos valores totais informados as Secretarias de Finanças e de Administração, deverão ser computadas as despesas com: I - a publicidade institucional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

PRAÇA 31 DE MARÇO 111 / CENTRO / (38) 3745-1239 / CEP: 39.360-000 / LAGOA DOS PATOS / MINAS GERAIS

I- a publicidade de utilidade pública;

II- a publicidade mercadológica de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado;

III- a publicidade mercadológica de produtos e serviços que não tenham concorrência no mercado;

§ 2º Não deverão ser computadas no total informado as Secretarias de Finanças de Administração as despesas com:

I - a publicidade legal;

II - a publicidade realizada no Município para públicos constituídos de estrangeiros; e

III- a publicidade realizada fora do Município para promover produtos e serviços aqui ofertados, com vista a busca de investimentos estrangeiros.

Art. 14. Os integrantes das Secretarias de Finanças e de Administração deverão informar todos os valores envolvidos na realização da prestação de publicidade, tais como:

I- a compra de espaço e/ou tempo publicitário para veiculação, exibição ou exposição de peça e/ou material de publicidade;

II - a produção de peças e/ou materiais de publicidade;

III- a produção de outros serviços publicitários realizados por fornecedores especializados;

IV- os valores destinados ao ressarcimento de custos internos de agência de propaganda; e

V - os honorários pagos às agências de propaganda.

Parágrafo único. Nos casos de ações publicitárias que proporcionam o desconto padrão de agência, não deverão ser considerados os valores relativos à parcela repassada ao órgão ou entidade anunciante, sob a forma de desconto, nos termos do item 6.4 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, do Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP.

Art. 15. Na descentralização orçamentária de crédito, somente o órgão ou entidade executante da ação publicitária deverá prestar informações à SECOM, observadas as seguintes regras:

I - se a ação publicitária foi executada apenas com o crédito orçamentário



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

PRAÇA 31 DE MARÇO 111 / CENTRO / (38) 3745-1239 / CEP: 39.360-000 / LAGOA DOS PATOS / MINAS GERAIS

descentralizado, deverá ser informado o valor utilizado, com indicação do órgão descentralizador; e

II - se a ação publicitária foi executada com o crédito orçamentário descentralizado e alguma parcela do orçamento do órgão executante, deverão ser informados ambos os valores utilizados, com indicação das respectivas procedências.

Parágrafo único. O órgão ou entidade descentralizador de crédito orçamentário deverá informar apenas os valores envolvidos nas ações publicitárias por ele executadas.

Art. 16. Os valores liquidados com o patrocínio executados no respectivo exercício, independente do empenho ou pagamento, deverão ser informados as Secretarias de Finanças e de Administração, discriminando-se os totais, por semestre e mês a mês, sem nenhuma descrição da destinação ou justificativa.

Seção II

Do procedimento de informação de despesas em ano eleitoral à SECOM

Art. 17. Em ano eleitoral, as informações relativas às despesas com publicidade e, se for o caso, com patrocínio, efetuadas até 30 de junho, deverão ser encaminhadas mensalmente às Secretarias de Finanças e de Administração, com vista subsidiar resposta aos requerimentos de informação, decorrentes do disposto na alínea 'a' do inciso I do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 18. Para fins do disposto na legislação eleitoral, adicionalmente às orientações dispostas na Seção I desta Portaria, não deverão ser consideradas as despesas com:

I - a produção de peça e/ou material de publicidade, cuja veiculação, exibição, exposição ou distribuição será realizada somente após as eleições; e

II - as ações publicitárias de utilidade pública, realizadas no período eleitoral, em decorrência de autorização da Justiça Eleitoral.

Art. 19. O órgão ou Secretaria integrante do Governo Municipal será responsável pela exatidão das informações dispostas nos arts. 12 e 17 desta Portaria, prestadas as Secretarias de Finanças e de Administração, razão pela qual deverão ser mantidos os registros relativos aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

PRAÇA 31 DE MARÇO 111 / CENTRO / (38) 3745-1239 / CEP: 39.360-000 / LAGOA DOS PATOS / MINAS GERAIS

levantamentos realizados, com vistas a subsidiar eventual prestação de contas aos órgãos de controle externo e interno, bem como à Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. As informações das despesas com publicidade e, se for o caso, com patrocínio deverão ser formalizadas por meio de ofício encaminhado para as Secretarias de Finanças e de Administração, via correio eletrônico, e-mailsgc@presidencia.gov.br.

CAPÍTULO IV

DA COMUNICAÇÃO EM ANO ELEITORAL

Seção I

Da suspensão da publicidade

Art. 20. Ficam suspensas, durante o período eleitoral, veiculação, exibição, exposição ou distribuição de peças e/ou materiais de publicidade, sujeitos ao controle da legislação eleitoral, independente se os pagamentos relacionados ocorreram em exercício anterior ao período eleitoral.

Art. 21. Para os fins desta Portaria, a publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral compreende as espécies abaixo descritas:

I - a publicidade institucional;

II - a publicidade de utilidade pública; e

III - a publicidade mercadológica de produtos e serviços que não tenham concorrência no mercado.

Art. 22. Não se incluem no âmbito da publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral as ações publicitárias referentes à:

I - publicidade legal;

II - publicidade de utilidade pública reconhecida como de grave e urgente necessidade pública pela Justiça Eleitoral;

III - publicidade mercadológica de produtos ou serviços que tenham concorrência no mercado;

IV - Publicidade destinada a público constituído de estrangeiros, realizada fora do município. Parágrafo único. A publicação de atos oficiais ou meramente administrativos, como é o



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

PRAÇA 31 DE MARÇO 111 / CENTRO / (38) 3745-1239 / CEP: 39.360-000 / LAGOA DOS PATOS / MINAS GERAIS

caso da publicidade legal, não caracterizará publicidade institucional, por não apresentar conotação eleitoral.

Art. 23. O integrante das Secretarias de Finanças e de Administração deverão, com a necessária antecedência, mandar suspender a publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral que esteja sendo veiculada nos meios de comunicação e divulgação, em decorrência de termos de contrato, convênios, parcerias ou ajustes similares com ele firmados e obter a comprovação inequívoca de que solicitou tal providência.

Parágrafo único. Caberá ao integrante das Secretarias de Finanças e de Administração manter registros claros de que a publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral foi veiculada, exibida, exposta ou distribuída antes do período eleitoral para, caso necessário, apresente prova junto à Justiça Eleitoral.

Seção II

Da suspensão da publicidade em propriedades digitais

Art. 24. O integrante das Secretarias de Finanças e de Administração deverão, com a necessária antecedência, mandar retirar de suas propriedades digitais toda e qualquer publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral, nos termos dos arts. 21 e 22 desta Instrução Normativa, tais como filmes, vinhetas, vídeos, anúncios, painéis, **banners**, **posts**, marcas, **slogans** e qualquer conteúdo de natureza similar.

§ 1º A orientação acima disposta também vale para a publicidade do integrante do SICOM em propriedades digitais de terceiros, em decorrência de termos de contrato, convênios, parcerias ou ajustes similares, com ele, firmados.

§ 2º Caberá ao integrante das Secretarias de Finanças e de Administração guardar a comprovação inequívoca de que solicitou tal providência e manter registros claros de que a publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral foi veiculada, exibida ou exposta antes do período eleitoral para, caso necessário, apresente prova junto à Justiça Eleitoral.

Art. 25. Cabe aos integrantes do SICOM zelar pelos conteúdos divulgados em suas propriedades digitais, ainda que tenham suspenso a veiculação da publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral, e tomar todas as providências cabíveis para que não haja



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

PRAÇA 31 DE MARÇO 111 / CENTRO / (38) 3745-1239 / CEP: 39.360-000 / LAGOA DOS PATOS / MINAS GERAIS

descumprimento da proibição legal.

Parágrafo único. Os cuidados acima mencionados deverão abranger os links disponibilizados nas propriedades digitais dos integrantes do SICOM, que poderão direcionar, indevidamente, o cidadão para sítios de terceiros que promovam candidatos, configurando violação ao art. 57-C, §1º, inciso II, da Lei nº 9.504, de 1997, mesmo que não haja a veiculação, exibição ou exposição de peça publicitária em si.

Seção III

Da promoção e do patrocínio

Art. 26. As ações promocionais e de patrocínio não estão abrangidas pela vedação prevista no art. 20 desta Portaria, estando apenas sujeitas ao controle as peças e os materiais publicitários utilizados e/ou distribuídos nessas ações, cuja natureza esteja alinhada ao disposto no art. 21 desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Fica vedada a contratação com recursos públicos de shows artísticos para inauguração de obras ou lançamento de serviços públicos, nos termos do art. 75 da Lei nº 9.504, de 1997.

Art. 27. Também não estão sujeitos ao controle da legislação eleitoral:

I - a mera divulgação da marca do integrante do Governo Municipal, por iniciativa de terceiros como contrapartida do patrocínio recebido;

II - as despesas com a manutenção de centros culturais e desportivos; e

III - o apoio financeiro e fomento de atividades culturais, artísticas, científicas, modalidades esportivas e atletas, não cabendo, nesses casos, a prévia autorização da Justiça Eleitoral.

§ 1º A aplicação da marca do integrante do Governo Municipal, em decorrência de contrapartida de patrocínio, deverá ser acompanhada da expressão "Governo Municipal", em face da vedação disposta no art.41 desta Portaria.

§ 2º A orientação disposta no parágrafo anterior visa promover a transparência da comunicação de governo e o controle social quanto ao uso de recursos públicos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, em que não se pode prescindir da identificação (assinatura) do responsável pela ação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

PRAÇA 31 DE MARÇO 111 / CENTRO / (38) 3745-1239 / CEP: 39.360-000 / LAGOA DOS PATOS / MINAS GERAIS

§ 3º A aplicação da expressão "Governo Municipal", bem como das assinaturas das Secretarias, no período eleitoral, deverá adotar tipologia distinta, com vistas a evitar qualquer associação indevida das referidas citações e assinaturas com a marcado Governo Federal, em sua representação gráfica.

Art. 28. Cabe a cada um dos integrantes do Governo Municipal zelar por suas ações promocionais e de patrocínio, cuja natureza esteja alinhada, por analogia, ao disposto no art. 21 desta Instrução Normativa, no sentido de evitar que, por meio delas, a vontade do eleitor seja influenciada por plataformas ou projetos de candidatos.

Seção IV

Das relações com a imprensa

Art. 29. No âmbito das ações de relacionamento com a imprensa, os integrantes do Governo Municipal poderão disponibilizar **releases** a jornalistas, inclusive em áreas de livre acesso de suas propriedades digitais, observadas, por analogia, as vedações de conteúdo dispostas para a publicidade em período eleitoral nesta Portaria.

§ 1º Os integrantes do Governo Municipal deverão evitar em seus **releases** conteúdos ou análises que envolvam emissão de juízo de valor referente a ações, políticas públicas e programas sociais, bem como comparações entre diferentes gestões de governo.

§ 2º Os **releases** à imprensa dos integrantes do Governo Municipal deverão, preferencialmente, focar nas informações de interesse direto do cidadão vinculadas à prestação de serviços públicos, observando-se o disposto nos arts. 21 e 22 desta Portaria, por analogia.

Seção V

Da suspensão de conteúdos noticiosos

Art. 30. No período eleitoral, fica vedada a veiculação ou exibição de conteúdos noticiosos dos órgãos e entidades integrantes do SICOM, em suas propriedades digitais.

Parágrafo único. Os conteúdos noticiosos veiculados ou exibidos antes do período



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

PRAÇA 31 DE MARÇO 111 / CENTRO / (38) 3745-1239 / CEP: 39.360-000 / LAGOA DOS PATOS / MINAS GERAIS

eleitoral poderão ser mantidos nas propriedades digitais dos integrantes do SICOM, desde que em área sem destaque e devidamente datados, para que se possa comprovar junto à Justiça Eleitoral o período de sua produção e veiculação.

Seção VI

Da suspensão de pronunciamentos de autoridades

Art. 31. Fica vedada no período eleitoral a veiculação ou exibição nas propriedades digitais dos órgãos e entidades integrantes do Governo Municipal de discursos, entrevistas ou qualquer tipo de pronunciamento de autoridade que seja candidata a cargo político nas eleições.

Parágrafo único. Os pronunciamentos veiculados ou exibidos antes do período eleitoral poderão ser mantidos nas propriedades digitais dos integrantes do SICOM, desde que em área sem destaque e devidamente datados, para que se possa comprovar o período de sua gravação e veiculação.

Art. 32. Não configurará propaganda institucional irregular a entrevista de autoridade do Governo Municipal que observar os limites da informação jornalística, com vistas a dar conhecimento ao público de determinada atividade de governo, sem promoção pessoal, nem menção a circunstâncias eleitorais.

Art. 33. Fica vedado no período eleitoral fazer pronunciamentos em rádio e TV, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo, nos termos do art. 73, inciso VI, alínea 'c', da Lei nº 9.504, de 1997.

Seção VII

Da suspensão em redes sociais

Art. 34. Fica vedada no período eleitoral a inclusão de **posts** nos perfis dos órgãos e entidades integrantes do Governo Municipal em redes sociais, observados os arts. 21 e 22 desta Portaria.

Art. 35. Os **posts** anteriores ao período eleitoral, de conteúdos sujeitos à legislação eleitoral, poderão ser mantidos no perfil do integrante do Governo Municipal, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

PRAÇA 31 DE MARÇO 111 / CENTRO / (38) 3745-1239 / CEP: 39.360-000 / LAGOA DOS PATOS / MINAS GERAIS

devidamente datados, para que se possa comprovar o período de sua inclusão e, do contrário, deverão se suprimidos.

§ 1º Esses **posts** não poderão ser reeditados nem promovidos pelos integrantes do Governo Municipal, de forma a obter novo destaque na linha do tempo do seu perfil em redes sociais.

§ 2º Nos casos em que o **post** for destacado na linha do tempo do perfil do integrante do Governo Municipal, em decorrência de eventual comentário externo realizado no período das eleições, o referido **post** deverá ser imediatamente ocultado ou excluído.

Art. 36. Nos casos de perfis de programas de governo em redes sociais, os conteúdos das postagens deverão restringir-se à prestação de serviços ao cidadão, com caráter educativo, informativo ou de orientação social, observados os arts. 21 e 22 e os dispositivos desta portaria.

Seção VIII

Da suspensão de interatividade

Art. 37. Por medida de cautela, as áreas para comentários e interatividade com o público nas propriedades digitais dos órgãos e entidades integrantes do Governo Municipal deverão ser suspensas durante o período eleitoral.

§ 1º Os integrantes do Governo Municipal deverão divulgar nota explicativa em suas propriedades digitais, conforme modelo disposto no item I do Anexo I desta Portaria, com vistas a justificar a suspensão para a sociedade.

§ 2º A suspensão prevista neste artigo não se aplica nos casos de grave e urgente necessidade pública ou quando avaliada a impossibilidade ou inadequação da suspensão das áreas de interatividade pelo órgão ou entidade integrante do Governo Municipal que deverá intensificar os trabalhos de moderação e intervenção nos comentários, com vistas a inibir aqueles que ffram a legislação eleitoral e, conseqüentemente, causem responsabilização imputada pela Justiça Eleitoral.

Art. 38. Nos perfis em redes sociais em que não seja possível a suspensão da área de comentários e interatividade, os integrantes do Governo Municipal deverão vedar a inclusão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

PRAÇA 31 DE MARÇO 111 / CENTRO / (38) 3745-1239 / CEP: 39.360-000 / LAGOA DOS PATOS / MINAS GERAIS

de postagens que contenham termos que possam caracterizar propaganda eleitoral, tais como a divulgação de nomes enúmeros de candidatos, siglas e nomes de partidos políticos, slogans de campanhas partidárias, bemcomo de palavras-chave, tais como eleições, segundo turno ou outras nomenclaturas da espécie.

§ 1º Nessas redes sociais, todos os comentários deverão ser cuidadosamente moderados, sendo excluídos aqueles de cunho eleitoral, eventualmente não filtrados pelos mecanismos automáticos de vedação.

§ 2º Além dos mecanismos automáticos de vedação, dispostos neste artigo, os integrantes do Governo Municipal deverão intensificar os trabalhos de moderação e intervenção nos comentários incluídos nos seus perfis em redes sociais, com vistas a inibir postagens que firam a legislação eleitoral e, conseqüentemente, causem responsabilização imputada pela Justiça Eleitoral.

Seção IX

Dos bancos de imagens e acervos

Art. 39. Poderão ser mantidos nas propriedades digitais dos órgãos e entidades integrantes do Governo Municipal, os bancos de imagens relativos a fotos, arquivos de vídeo e infográficos, desde que devidamente datados e mantidos em áreas sem destaque.

Art. 40. Também poderão ser mantidos nas propriedades digitais dos integrantes do Governo Municipal em ambientes digitais de terceiros, os acervos de ações de publicidade desenvolvidas em anos anteriores, desde que conste de forma inequívoca os respectivos períodos de veiculação, exibição, exposição ou distribuição.

Seção X

Da suspensão do uso da marca do Governo Municipal

Art. 41. Fica suspensa, durante o período eleitoral, toda e qualquer forma de divulgação da marca do Governo Federal, na publicidade ou em qualquer ação de comunicação, observado o disposto no inciso I do art. 27 desta Portaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

PRAÇA 31 DE MARÇO 111 / CENTRO / (38) 3745-1239 / CEP: 39.360-000 / LAGOA DOS PATOS / MINAS GERAIS

§ 1º A suspensão prevista neste artigo se estende à aplicação da marca do Governo Estadual em qualquer suporte utilizado como meio de divulgação, em qualquer meio de comunicação, bem móvel ou imóvel que o integre.

§ 2º Considera-se para fins da presente suspensão, a marca do Governo Municipal, vigente ou anterior, bem como as marcas de programas, campanhas, ações e eventos, ou mesmo, os slogans ou qualquer elemento que possa constituir sinal distintivo da publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral.

Seção XI

Da suspensão da marca do Governo Municipal em placas de obras

Art. 42. As placas de obras ou de projetos de obras de que participe o Município, direta ou indiretamente, deverão ser alteradas para exposição durante o período eleitoral.

Parágrafo único. A alteração prevista neste artigo consistirá na retirada ou na cobertura da marca do Governo Municipal mencionada no §2º do art. 41 desta portaria.

Art. 43. Faculta-se a retirada da placa de obra ou de projeto de obra, como alternativa ao disposto no artigo anterior, se for mais conveniente para o Governo Municipal ou responsável pela mesma.

Parágrafo único. A alternativa de retirada da placa de obra ou de projeto de obra, prevista neste artigo, não se aplica nos casos de divulgação obrigatória, disposta no art. 16 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, do art. 14 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, ou de outras normas correlatas.

Art. 44. A cobertura tempestiva da marca do Governo Municipal, ou a retirada da placa de obra ou de projeto de obra, conforme mais conveniente, compete aos:

I - respectivos órgãos ou entidades integrantes do Governo Municipal, através da Secretaria gestora da obra/serviço, nos casos em que a placa tenha sido instalada por agentes da administração direta ou indireta; e

II - respectivos entes públicos ou privados, em decorrência de termos de contrato, convênios, parcerias ou de ajustes similares firmados com o integrante do Governo Municipal, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

PRAÇA 31 DE MARÇO 111 / CENTRO / (38) 3745-1239 / CEP: 39.360-000 / LAGOA DOS PATOS / MINAS GERAIS

partir de demanda formal do órgão ou entidade responsável.

Parágrafo único. Nos casos descritos no inciso II deste artigo, o integrante do Governo Municipal deverá certificar-se de que sua solicitação foi devidamente atendida e guardar a comprovação inequívoca de que demandou tais providências para, caso necessário, apresente prova junto à Justiça Eleitoral.

Art. 45. Configurar-se-á propaganda institucional vedada, a manutenção de placas de obras ou de projetos de obras instaladas anteriormente ao período eleitoral, quando delas constar expressões que possam identificar autoridade, servidores ou administrações cujos cargos estejam em disputa eleitoral.

Seção XII

Da suspensão da marca do Governo Federal em propriedades digitais

Art. 46. Durante o período eleitoral, a marca do Governo Municipal, nos termos do §2º do art. 41 deste Decreto, deverá ser retirada pelos integrantes do Governo Municipal de suas propriedades digitais, tais como portais e sítios na internet, perfis em redes sociais, aplicativos móveis, dentre outros dispositivos digitais.

Art. 47. Caso a marca do Governo Municipal esteja presente em propriedades digitais de outros entes públicos ou privados, em decorrência de termos de contrato, convênios, parcerias ou de ajustes similares firmados com o integrante do Governo Municipal, cumpre ao órgão ou entidade demandar formal e tempestivamente a sua retirada.

Parágrafo único. Nesses casos, o órgão ou entidade deverá certificar-se de que sua solicitação foi devidamente atendida e guardar a comprovação inequívoca de que demandou tais providências para, caso necessário, apresente prova junto à Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO V

DOS PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO À JUSTIÇA ELEITORAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

PRAÇA 31 DE MARÇO 111 / CENTRO / (38) 3745-1239 / CEP: 39.360-000 / LAGOA DOS PATOS / MINAS GERAIS

Art. 48. A publicidade submetida ao controle da legislação eleitoral que, a juízo dos órgãos e entidades integrantes do Governo Municipal, possa ser reconhecida como de grave e urgente necessidade pública, para fins de veiculação, exibição, exposição ou distribuição durante o período eleitoral, deverá ser apresentada à Secretaria de Administração, com pedido de encaminhamento à Justiça Eleitoral para autorização de sua realização.

Art. 49. Os pedidos de encaminhamento à Justiça Eleitoral, enviados à Secretaria de Administração, deverão estar acompanhados:

I – de informações que demonstrem, de forma clara e objetiva, a grave e urgente necessidade pública da ação de publicidade a ser realizada; e

II – das respectivas peças e/ou materiais publicitários, em duas vias, sob a forma derroteiro, **storyboard**, leiaute, ‘boneca’ ou leiaute montado, ‘monstro’ ou leiaute eletrônico, **storyboard** animado ou **animatic**, ou, quando for o caso, de exemplar da peça ou material.

Art. 50. As peças e/ou materiais publicitários só poderão ser veiculados, exibidos, expostos ou distribuídos na forma aprovada pela Justiça Eleitoral, observadas as eventuais modificações por ela determinadas.

Art. 51. Também estão sujeitos à regra deste artigo os textos para pronunciamentos em cadeias de rádio e televisão, observado o art. 33 desta Portaria.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. A prática de condutas vedadas a agentes públicos, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos nos pleitos eleitorais, será imputada ao agente que lhe der causa, sujeito às penas previstas no § 4º do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997.

Art. 53. O Secretário de Administração, juntamente com o Departamento de Contabilidade, poderão editar orientações complementares destinadas ao cumprimento do disposto nesta Portaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

PRAÇA 31 DE MARÇO 111 / CENTRO / (38) 3745-1239 / CEP: 39.360-000 / LAGOA DOS PATOS / MINAS GERAIS

Art. 54. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Lagoa dos Patos-MG, 03 de julho de 2024.

Hercules Vandy Durães da Fonseca
Prefeito Municipal de Lagoa dos Patos-MG